DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/845 DA COMISSÃO

de 12 de março de 2024

que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/655

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ([2]), os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição de alimentos nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano letivo seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.

(2) A fim de assegurar uma aplicação eficaz do regime de distribuição de alimentos nas escolas, deve fixar-se a repartição da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite entre os Estados-Membros participantes, com base nos montantes indicados no pedido de ajuda da União por parte desses Estados-Membros e tendo em conta as transferências entre as dotações indicativas dos Estados-Membros a que se refere o artigo 23.º-A, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(3) Todos os Estados-Membros enviaram à Comissão os seus pedidos de ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, especificando o montante da ajuda solicitada para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas ou para ambas as partes do regime. Os montantes solicitados pela Bélgica, por Malta, pelos Países Baixos e pela Suécia tiveram em conta as transferências entre dotações indicativas.

(4) Para maximizar todo o potencial dos recursos financeiros disponíveis, a ajuda da União não solicitada deve ser repartida pelos Estados-Membros participantes no regime de distribuição de alimentos nas escolas que, no seu pedido de ajuda da União, indiquem a vontade de utilizar um montante superior ao da respetiva dotação indicativa, no caso de estarem disponíveis recursos suplementares.

(5) No seu pedido de ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, a Suécia solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Croácia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Croácia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Áustria, a Polónia, a Eslovénia, a Eslováquia e a Suécia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa para distribuição de leite. No entanto, nenhum Estado-Membro solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de leite.

(6) A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 deve ser fixada com base nas informações notificadas pelos Estados-Membros.

([1]) JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/39/oj).

([3]) Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj).

(7) A Decisão de Execução (UE) 2023/655 da Comissão ([4]) fixou a repartição definitiva, pelos Estados-Membros que pretendem participar no regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas, da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

(8) Nas notificações apresentadas até 31 de janeiro de 2024 nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, alguns Estados-Membros atualizaram o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo de 2023/2024. A Alemanha, a Hungria e Malta comunicaram a realização de transferências entre a dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas e a dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite. A Espanha solicitou um montante inferior ao da dotação definitiva para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Chéquia, a Estónia, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, os Países Baixos, a Áustria e a Eslováquia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Espanha e os Países Baixos solicitaram um montante inferior ao da dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite. A Chéquia, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Áustria, a Roménia, a Eslováquia e a Suécia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação definitiva para distribuição de leite.

(9) A Decisão de Execução (UE) 2023/655 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas dos Estados-Membros que participam neste regime no período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 é estabelecida no anexo I.

Artigo 2.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/655 é substituído pelo texto que consta do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de março de 2024.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

([4]) Decisão de Execução (UE) 2023/655 da Comissão, de 10 de março de 2023, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/493 (JO L 81 de 21.3.2023, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/655/oj).

ANEXO I

Ano letivo de 2024/2025

Estado-Membro	Dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas (em EUR)	Dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas (em EUR)
Bélgica	3 866 136	1 383 066
Bulgária	2 185 083	1 800 090
Chéquia	3 471 298	3 048 057
Dinamarca	1 738 084	1 632 431
Alemanha	21 214 288	8 910 720
Estónia	412 171	754 955
Irlanda	1 964 838	826 537
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 917 417	6 023 462
França	22 720 501	9 979 209
Croácia	1 319 431	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	300 835	252 652
Letónia	672 013	868 581
Lituânia	923 640	1 236 781
Luxemburgo	297 664	193 000
Hungria	2 995 664	2 970 122
Malta	312 950	170 050
Países Baixos	5 721 331	1 632 699
Áustria	2 415 705	1 015 027
Polónia	12 559 346	12 791 591
Portugal	2 804 412	1 301 261
Roménia	6 178 236	11 303 390
Eslovénia	689 465	305 638
Eslováquia	1 915 441	1 659 402
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	0	8 316 782
Total	**130 712 211**	**90 091 924**

ANEXO II

«ANEXO I

Ano letivo de 2023/2024

Estado-Membro	Dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas Em EUR	Dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas Em EUR
Bélgica	3 815 785	1 433 417
Bulgária	2 185 256	1 800 090
Chéquia	3 507 158	3 124 223
Dinamarca	1 739 147	1 632 431
Alemanha	20 984 737	9 628 111
Estónia	416 641	764 787
Irlanda	1 986 571	873 414
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 751 007	5 736 134
França	18 176 401	14 523 309
Croácia	1 322 043	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	300 828	252 652
Letónia	677 025	882 003
Lituânia	932 083	1 256 256
Luxemburgo	299 593	197 646
Hungria	3 588 755	2 376 098
Malta	314 320	170 050
Países Baixos	5 776 465	932 699
Áustria	2 439 606	1 072 595
Polónia	12 565 488	12 791 591
Portugal	2 804 412	1 301 261
Roménia	6 178 236	11 433 734
Eslovénia	689 729	305 638
Eslováquia	1 932 221	1 698 579
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	0	8 401 227
Total	**126 499 769**	**94 304 366»**